

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 996 (de 04/07/97)

**APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O QUATRIÊNIO
1998/2001.**

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento de Investimentos de Congonhal para o quadriênio de 1998/2001, elaborado na forma das Leis em vigor, estima para o período, as despesas de capital em R\$ 7.670.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Art. 2° - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no orçamento plurianual de investimentos para o Quatriênio de 1998/2001, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	50.000,00	30.000,00	35.000,00	38.000,00	153.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.170.000,00	1.310.000,00	1.445.000,00	1.602.000,00	5.527.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	240.000,00	260.000,00	280.000,00	305.000,00	1.085.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	220.000,00	230.000,00	220.000,00	235.000,00	905.000,00
TOTAL GERAL	1.680.000,00	1.830.000,00	1.980.000,00	2.180.000,00	7.670.000,00

Art.3° - As despesas de capital discriminadas no quadro abaixo, cuja autorização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Melley

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL

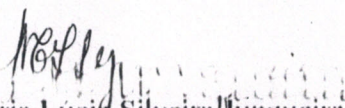
	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	193.500,00	215.000,00	233.800,00	256.500,00	898.850,00
GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	720.000,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	102.000,00	112.200,00	122.000,00	136.000,00	472.200,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	484.500,00	532.950,00	580.000,00	646.000,00	2.234.450,00
SERVIÇO DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL	444.000,00	488.400,00	533.000,00	595.000,00	2.060.400,00
SERVIÇO OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBAN.	159.000,00	173.800,00	190.800,00	212.000,00	735.600,00
SERVIÇO DE ESTRADA E RODAGEM	117.000,00	127.600,00	140.400,00	154.500,00	539.500,00
TOTAL GERAL	1.680.000,00	1.830.000,00	1.980.000,00	2.180.000,00	7.670.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita serem criados novos e supridos outros e, ainda, reformulados projetos constantes dos quadros de mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante Lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1998 a 2001, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 04 de Julho de 1.997.


Maria Lúcia Silveira Junqueira
Prefeita Municipal